



AO JUÍZO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS
CIDADES - SECID/RJ

Concorrência Eletrônica nº 15/2025

Processo Licitatório nº SEI-510001/000316/2025

SAGA CONSTRUTORA LTDA., localizada na Estrada Rio -
Friburgo, s/nº, KM 28,5, Maraporã, Cachoeiras de Macacu/RJ -
CEP: 28.680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.948.807/0001-
04, por intermédio de seu representante legal, vêm, mui
respeitosamente, à elevada presença de V. Exa. Apresentar
RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro artigo 165, inciso I, alínea
"b" e "c" da Lei nº 14.133/21, em face do julgamento quanto
habilitação e proposita da empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA,
pelos fatos e fundamentos a seguir:



DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

O prazo para apresentação das razões recursais, encontra-se estipulado no art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/21, onde assim prevê:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:”

Vale ressaltar que, a parte Recorrente manifestou intenção de recurso em 16 de dezembro de 2025.

Diante disso, o prazo final para apresentação das razões recursais é no dia 19 de dezembro de 2025, às 24:00hrs.

DAS RAZÕES DO RECURSO

a) Inabilitação por falta de comprovação de requisitos na data da abertura do certame:

A Concorrência Eletrônica nº 15/2025 teve a abertura de sua fase competitiva em 11 de setembro de 2025. Esta é a data de referência para que todas as licitantes demonstrem o cumprimento integral das exigências de habilitação, em respeito ao princípio da isonomia.

Contudo, a empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA foi convocada para apresentar sua proposta readequada e seus documentos de habilitação somente em 10 de dezembro de 2025, quase três meses



após a data de abertura.

Nessa ocasião, a referida empresa apresentou declarações e documentos cuja validade e eficácia comprovam uma condição de regularidade apenas em 10 de dezembro de 2025, falhando em demonstrar que os requisitos de habilitação já estavam plenamente atendidos na data crucial de 11 de setembro de 2025.

A regra fundamental em uma licitação pública é que todos os concorrentes devem cumprir as exigências do edital no momento da abertura da sessão.

Permitir que uma empresa se regularize ou constitua os requisitos em momento posterior fere de morte o princípio da isonomia, que garante tratamento igualitário a todos os participantes.

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao tratar da imutabilidade dos documentos de habilitação. O seu art. 64 estabelece:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

Sige a explicar que, a situação em análise não se enquadra em nenhuma das exceções legais.



Não se trata da exceção do inciso I, pois os documentos apresentados pela CONSTRUTORA AVENIDA LTDA não visam "complementar" informações sobre um fato que existia em 11 de setembro de 2025.

Pelo contrário, a empresa não está comprovando a sua regularidade de débitos federais, estaduais e municipais na data da abertura do certame, bem como a empresa não está provando uma condição pré-existente, está tentando validar uma condição posterior.

Tampouco se aplica o inciso II do referido artigo, pois não se trata de mera atualização de um documento que perdeu a validade.

Nessa esteira o TCU assim já decidiu:

Acórdão 1211/2021 - Plenário - Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES - "Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

A decisão do TCU visa combater o formalismo excessivo, mas também fixa que é permitido a juntada de documentos para "atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública".

A empresa não está apenas juntando um "papel" que esqueceu de anexar, ela está apresentando documentos que só se tornaram válidos e eficazes em data posterior ao certame, sem oferecer qualquer prova de que detinha tal condição em 11/09/2025.

Sendo assim, os documentos apresentados não comprovam o atendimento aos requisitos de habilitação em 11 de setembro de 2025, data de abertura do certame.

b) Declaração com relação de compromissos assumidos:

Para fundamentar ainda mais a decisão de inabilitar a empresa que não cumpriu o requisito do edital, é importante destacar um aspecto adicional relacionado à recente atividade financeira da empresa.



A empresa declarada vencedora apresentou que somente há os seguintes compromissos:

Relação de Compromissos Assumidos			
Contrato	Órgão	Previsão de término do contrato	Valor de saldo a faturar
12/2024	FUNDERJ	30/12/2025	R\$ 38.748.373,18
07/2023	PMSJB	10/01/2026	R\$ 10.577.050,33

Realizando uma pesquisa no "Google", facilmente podemos constatar que a declaração apresentada pela empresa não relaciona todos seus contratos ativos.

Inicialmente, na época da abertura da licitação a empresa possuía ainda outras relações contratuais que não teria sido formalmente extinta, por exemplo, a relação contratual com o Município de São Francisco de Itabapoana:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

MODALIDADE: Concorrência Pública
NÚMERO: 003/2014
PROC.ADM. Nº 3133/2014
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento
OBJETO: Prorrogação de prazo da obra de revitalização da Orla da Praia de Santa Clara/SFI.
EMPRESA: CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.
CNPJ: 30.399.307/0001-78
PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 23/04/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 2, Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 22 de abril de 2025.

CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



A empresa declarada vencedora também deixou de informar a existência de outro contrato no Município de São João de Barra:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n.º: 1360/2025;

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS E A EMPRESA CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7251/2023 -CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 007/2023;

Empresa Contratada: CONSTRUTORA AVENIDA - CNPJ: 30.399.307/0001-78;

Valor acrescido: R\$ 1.983.928,42 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mi, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos);

Valor total do contrato: R\$ 10.120.614,93 (dez milhões, cento e vinte mil e seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos)

Dotação Orçamentária: 15.451.1808.2029.0000;

Se com relação aos contratos públicos existentes foi camuflado quanto a existência de mais contratos, imagina-se na relação privada o que a empresa deve estar ocultando.

Sendo assim, a declaração, por si só, não é suficiente para garantir sua capacidade econômico-financeira, mas adiciona uma camada de complexidade à análise de sua situação financeira.

A exigência do edital, que requer uma declaração detalhando os compromissos financeiros que possam impactar a capacidade econômico-financeira da empresa, é fundamental para assegurar que a empresa não apenas tenha recebido pagamentos recentes, mas que também esteja gerenciando seus compromissos



de forma eficaz e sustentável.

O recebimento de valores por serviços prestados não elimina a necessidade de uma avaliação criteriosa dos compromissos financeiros em aberto que a empresa possa ter, especialmente aqueles que poderiam comprometer sua capacidade de executar novos contratos.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sabendo dessa importância, em caso análogo assim já decidiu:

“Não merece prosperar o argumento no sentido de que constitui mera falha formal a ausência de assinatura do representante legal da licitante em declaração exigida no edital (item 8.1.4, alínea ‘b’), para fins de habilitação, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos (Anexo V).” (TCE/RJ – Processo nº 218.297-0/2019 – Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira)

O precedente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro reforça a importância do cumprimento rigoroso de todas as exigências editalícias.

A decisão do TCE/RJ, que considera inadmissível tratar a ausência de cumprimento de requisitos formais do edital como uma mera falha formal, sublinha a necessidade de uma abordagem estrita e criteriosa.

A apresentação de todos os documentos exigidos, completos e devidamente assinados, é crucial para garantir a equidade e a



integridade do processo licitatório.

Permitir que uma empresa participe de uma licitação sem cumprir todas as exigências do edital, mesmo que tenha recebido pagamentos recentes, poderia abrir precedentes perigosos.

Isso poderia levar a um enfraquecimento dos critérios de seleção e comprometer a execução eficiente dos contratos. Além disso, poderia resultar em um processo licitatório injusto, onde as regras não são aplicadas de forma uniforme a todos os concorrentes.

Portanto, a inabilitação da empresa que não apresentou a declaração conforme exigido pelo edital, apesar de seus recebimentos recentes, é uma medida necessária.

c) Inexistência de qualificação técnica:

O edital exige, para a habilitação técnica, a comprovação de aptidão através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo 50% das quantidades a serem contratadas para itens de maior relevância.

Esses itens incluem a execução de concreto betuminoso usinado a quente, execução de sarjeta e meio-fio conjugado moldado no local, assentamento de tubo PEAD e assentamento de tubo de concreto.

Além disso, o edital permite que a comprovação de quantitativo mínimo do serviço seja feita através de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, de modo



a demonstrar a capacidade técnico-operacional em uma única contratação.

A empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA apresentou três atestados de capacidade técnica, emitidos para contratos distintos:

- A) Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
- Contrato nº 333/2009 - Data de Início:
28/12/2009 - Prazo: 510 dias;
- B) Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
- Contrato nº 199/2012 - Data de Início:
25/10/2012 - Prazo: 18 meses - Com Paralisação;
- C) Prefeitura Municipal de São João da Barra -
Contrato nº 199/2012 - Data de Início:
18/03/2013 - Prazo: 210 dias - Com Paralisação -
Realizado em consórcio - 50%.

No entanto, nenhum desses contratos foi executado de forma concomitante, o que já compromete a validade dos atestados para cumprir o requisito do edital de demonstrar capacidade técnica através de serviços executados simultaneamente.

Isso é crucial, pois a execução concomitante de serviços atesta a capacidade da empresa de gerenciar e executar múltiplas tarefas em paralelo, um indicativo vital de sua aptidão técnica e operacional.

Além disso, o atestado derivado do Contrato nº 199/2012 é particularmente problemático.

Ele é apresentado como comprovação para o serviço de



assentamento de tubo PEAD, mas, na verdade, apenas demonstra a realização do serviço de assentamento de "tubo flexível estrutural de PVC".

Isso não atende ao requisito do edital, que demanda a comprovação da execução do serviço para o serviço de assentamento de tubo de PEAD.

A diferença é significativa, pois os tubos de PEAD são mais flexíveis e adaptáveis a terrenos irregulares, usando soldagem para unir as seções, o que demanda mais tempo e equipamentos especializados.

Já os tubos de PVC são mais rígidos, utilizam conexões de encaixe, sendo mais rápidos de instalar, mas menos robustos em termos de resistência a vazamentos. O PVC é mais econômico, mas mais suscetível a quebras durante o manuseio.

Portanto, a apresentação de atestados que não comprovam a execução concomitante dos serviços requeridos e que não demonstram a execução efetiva dos serviços específicos compromete a qualificação técnica da CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.

d) Da necessidade de diligência - proposta relativamente inexecutável - jogo de tabela:

A proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA. levanta sérias dúvidas quanto à sua exequibilidade, conforme os critérios estabelecidos no edital.

O edital especifica que propostas com preços inexequíveis ou que excedam o preço máximo estipulado serão rejeitadas. Além



disso, propostas que não demonstrem exequibilidade, quando exigido pela Administração, também serão desconsideradas.

A norma ainda destaca que, para verificar a exequibilidade, devem ser consideradas inadequadas as propostas inferiores a 75% do valor orçado para a licitação, conforme a Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

A responsabilidade de apresentar uma proposta de preços alinhada às exigências do edital e exequível no mercado recai sobre as empresas licitantes. Não só, a empresa deve evitar apresentar valores que demonstrem manifesta inexequibilidade.

No caso da CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, observa-se que alguns itens receberam descontos de até 27% abaixo do valor orçado inicialmente, o que é preocupante, especialmente considerando o aumento contínuo dos materiais de construção.

Os seguintes itens tiveram um desconto de 27% (vinte por cento):

2.1	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2
-----	---------------	---	----

2.2	02.006.0010-0	ALUGUEL DE CONTAINER (MODULO METALICO ICABEL) P/ESCRITORIO, MEDINDO APROX.2,30M LARGURA, 6,00M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, COMPOSTO CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO, CHASSIS REFORCADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALACOES ELETRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.005.0300), CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXMES
2.3	02.006.0015-0	ALUGUEL CONTAINER (MODULO METALICO ICABEL), P/ESCRITORIO C/WC, MED. APROX.2,30M LARG.6,00M COMPR. E 2,50M ALT. CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO, CHASSIS REFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INST. ELETR. HIDROSSANITARIAS, SUPRIDO ACESSORIOS, 1 BACIA SANITARIA E 1 LAVATORIO, EXCL. TRANSP. (04.005.0300), CARGA E DESCARGA (04.013.0015)	UNXMES
2.4	02.006.0030-0	ALUGUEL CONTAINER (MODULO METALICO ICABEL), SANITARIO-VESTIARIO, MED. APROX.2,30M LARG.6,00M COMPR.2,50M ALT. CHAPAS ACO NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO, CHASSIS REFORCADO PISO COMPENSADO NAVAL, INCL. INST. ELETR. HIDROSSANITARIAS, SUPRIDO ACESS. 7 BACIAS SANITARIAS, 2 LAVATORIOS E 2 MICTORIOS, EXCL. TRANSP. (04.005.0300), CARGA E DESCARGA (04.013.0015)	UNXMES
2.5	02.002.0005-0	TAPUME DE VEDACAO OU PROTECAO, EXECUTADO COM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE ACO GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,5MM, ESTAS COM 4 VEZES DE UTILIZACAO, INCLUSIVE ENGRADAMENTO DE MADEIRA, UTILIZADO 2 VEZES E PINTURA ESMALTE SINTETICO NA FACE EXTERNA	M2
2.6	02.015.0001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE REPOSICAO DA PAVIMENTACAO DO LOGRADOURO PUBLICO	UN

2.7	02.016.0001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA ELETRICA, EM BAIXA TENSAO, PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3-CHAVE 100A, CARGA 3KW, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UN
2.8	02.006.0050-0	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, PORTATIL, MEDINDO 2,31M ALTURA X 1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE, INCLUSIVE INSTALACAO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE QUIMICA DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTATICA, PAPEL HIGIENICO E VEICULO PROPRIO COM UNIDADE MOVEL DE SUCCAO PARA LIMPEZA	UNXMES
2.9	15.002.0625-0	FOSSA SEPTICA, DE CAMARA UNICA, TIPO CILINDRICA, DE CONCRETO PRE-MOLDADO, MEDINDO 1500X2000MM. FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN
2.10	15.002.0663-0	FILTRO ANAEROBIO, DE ANEIS DE CONCRETO PRE-MOLDADO, MEDINDO 1500X2000MM. FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN
2.11	15.002.0671-0	SUMIDOURO CILINDRICO, LIGADO A FOSSA, MEDINDO 1500X2000MM, EM ANEIS DE CONCRETO PRE-MOLDADO, EXCLUSIVE FOSSA E MANILHAS. FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN
2.12	02.020.0005-0	BARRAGEM DE BLOQUEIO DE OBRA NA VIA PUBLICA, DE ACORDO COM A RESOLUCAO DA PREFEITURA-RJ, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, COLOCACAO E PINTURA DOS SUPORTES DE MADEIRA COM REAPROVEITAMENTO DO CONJUNTO 40 (QUARENTA) VEZES	M
2.13	02.020.0009-0	SEMAFORO PARA SINALIZACAO DE BLOQUEIO DE OBRA NA VIA PUBLICA, DE ACORDO COM A RESOLUCAO DA PREFEITURA-RJ, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E COLOCACAO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS, INCLUSIVE MATERIAIS ELETRICOS, CONSIDERANDO 40 VEZES O REAPROVEITAMENTO DA MADEIRA	UN

2.14	02.030.0005-0	PLACA DE SINALIZACAO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PUBLICA, DEACORDO COM A RESOLUCAO DA PREFEITURA-RJ, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E PINTURA DA PLACA E DOS SUPORTES DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN
2.15	02.011.0010-0	CERCA PROTETORA DE BORDA DE VALA OU OBRA, COM TELA PLASTICA NA COR LARANJA OU AMARELA, CONSIDERANDO 2 VEZES DE UTILIZACAO, INCLUSIVE APOIOS, FORNECIMENTO, COLOCACAO E RETIRADA	M2

4.1	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006	UN
4.2	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM

Nessa passo, pode ser considerado um evidente jogo de planilhas, já que há alguns itens que houveram descontos superiores de 25% em detrimento de outros.

Portanto, para evitar que a proposta seja considerada inexecutável ou que contenha sobrepreço, é essencial que o Agente de Contratação realize diligências adequadas para verificar a compatibilidade dos preços unitários.

O Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre a importância de verificar os preços unitários e a composição dos custos nas planilhas das licitantes, buscando identificar valores desarrazoados ou inconsistências em relação ao orçamento, conforme o Acórdão 2586/2007.



Dessa forma, a avaliação criteriosa e a comprovação documental são fundamentais para assegurar a viabilidade e a legalidade da proposta apresentada.

DO PEDIDO

Ante ao exposto requer que:

1. Seja o presente Recurso Administrativo recebido;
2. Caso não haja reconsideração da decisão, seja encaminhado para a Autoridade Superior;
3. Realize diligência competente para verificar as irregularidades informadas, inclusive quanto a planilha orçamentária;
4. Ao fim, seja julgado procedente o recurso proposto para inabilitar a empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Cachoeiras De Macacu/RJ, 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FERNANDES
Data: 18/12/2025 17:25:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAGA CONSTRUTORA LTDA.

Alexandre Augusto Silva Fernandes

CPF: 023.563.067-57

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1ª NOME E SOBRENOME ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FERNANDES		1ª HABILITAÇÃO 14/11/1995	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 27/01/1976, RIO DE JANEIRO, RJ		
	4a DATA EMISSÃO 15/06/2023	4b VALIDADE 12/06/2033	ACC 
	D		
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 102279601 IFP RJ		
	4d CPE 023.563.067-S7	5 Nº REGISTRO 00094490189	6 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO MANUEL AUGUSTO DE A FERNANDES			
NEYDE DA SILVA M FERNANDES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 		12/06/2033	
A1 			
B 		12/06/2033	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES _____

A

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59761414615

RJ317956590

LOCAL _____

RIO DE JANEIRO, RJ

RIO DE JANEIRO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Categoria de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA000944901<896<<<<<<<<<<  
7601277M3306127BRA<<<<<<<<<4  
ALEXANDRE<<AUG<SILVA<FERNANDES
```

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



OUTORGANTE:

SAGA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.948.807/0001-04**, localizada na Estrada Rio Friburgo, s/nº, KM 28, Maraporã, Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 28.693-730 - Telefone (21) 4119-0019 ou 96917-0159, e-mail: licitacao@sagaconstrutora.eng.br, por intermédio de seu representante legal: S.r.º **Valdair de Farias**, portador da Carteira de Identidade nº 2520091, expedida pela SSP/SC e CPF nº 741.604.199-68, nomeia e constitui como procuradores.

OUTORGADOS:

S.r.ª **Angelita da Conceição Chaves Teixeira**, portadora do CPF/MF nº 940.541.187-04 e Identidade nº 062.113.60-0 DIC/RJ, S.r.º **Ronaldo Farias Mesquita**, portador do CPF/MF nº 173.067.365-15 e Identidade nº 309448603 DIC/RJ e o S.r.º **Alexandre Augusto Silva Fernandes**, portador do CPF/MF nº 023.563.067-57 e Identidade nº 102.279.601 – IFP/RJ, ambos, residentes no Estado do Rio de Janeiro.

PODERES:

O presente instrumento particular de mandato, concede ao **OUTORGADOS** representar à **OUTORGANTE** junto aos **Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Paraestatais, e Sociedade de Economia Mista, bem como Empresas Privadas, Instituições Financeiras Bancárias e Não-Bancárias e Conselhos Regionais**, podendo retirar editais e documentos; assinar atas, contratos, declarações, propostas de preço e requerimentos; solicitar esclarecimentos e informações, bem como a decisão de interpor e renunciar recursos; impugnação, inclusive formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; podendo solicitar guias, assinar documentos e requerimentos relacionados a Certidões Negativas ou Positivas, tomando ciências, podendo dar entrada e retirar Cartões de Inscrições, relatório de divergência; Certificado de Registro Cadastral, tomar ciência de processos, assinar e dar entrada em processos administrativos; Portal de Compra Pública “Licitação”, assinar e dar entrada em processos de registro, realizar a operação, solicitar esclarecimentos; entregar documentações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração tem validade por 01 (um) ano a partir da data de emissão.

SAGA CONSTRUTORA LTDA.

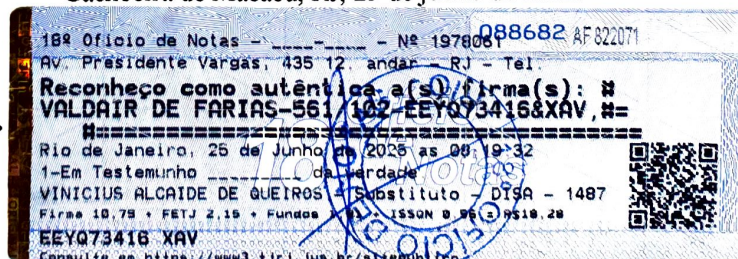
CNPJ: 10.948.807/0001-04

Valdair de Farias

CNH/RJ: 00071419407

CPF: 741.604.199-68

Cachoeira de Macacu, RJ, 25 de junho de 2025.



Sede - Estrada Rio Friburgo, SN, Km 28.5 - Maraporã - Cachoeiras de Macacu, RJ
Filial 02 - Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Evolution III, Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1181509-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

SAGA CONSTRUTORA LTDA

Código Ato

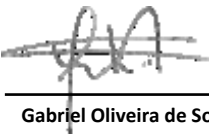
Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
219	1	Alteração / Eleição / Destituição de Diretores
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUIZ CARLOS FREITAS MARTINS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006613584	10.948.807/0001-04	Estrada Estrada Rio-Friburgo SN	MARAPORA	Cachoeiras de Macacu	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 27/12/2024 e arquivado em 27/12/2024

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

12

1/1

Observação:

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1181509-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/01029019-6

26/12/2024 17:03:56

JUCERJA

Último arquivamento:

00006403281 - 19/08/2024

NIRE: 33.2.1181509-5

SAGA CONSTRUTORA LTDA

Boleto(s): 104941011

Hash: 000F44ED-CB2A-4939-A665-EC7F7FC97AE0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SAGA CONSTRUTORA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
219	1	Alteração / Eleição / Destituição de Diretores
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	CELIA CELINA GASCHO CASSULI
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	47999826625
E-mail:	tributario@cassuli.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	26/12/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

26/12/2024

Data



2024/01029019-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SAGA CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1181509-5 Protocolo: 2024/01029019-6 Data do protocolo: 26/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/12/2024 SOB O NÚMERO 00006613584 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BDD3AB38C8BCDF0E3D9139E162B95FD075EA6CD284163839719D458556718AD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/12

SAGA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 10.948.807/0001-04
NIRE: 33211815095

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

PJT EVOLUTION LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Rio – Friburgo, S/N, KM 28, PARTE, Maraporã, Cachoeiras de Macacu, RJ, CEP: 28.693-730, inscrita no CNPJ sob o nº 56.052.708/0001-40, arquivada na JUCERJA sob o NIRE 332.1339661-8, neste ato representada por seu administrador **LUIS ANTONIO DE ANDRADE OLIVEIRA CUNHA**, brasileiro, empresário, nascido em 07/02/1979, portador da carteira de identidade nº. 106188930, expedida pela IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.674.567-54, residente e domiciliado à Travessa Teodomiro Pereira, nº 367, apartamento 203, Freguesia, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.750-350.

Única sócia da Sociedade Limitada **SAGA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE 33211815095, com sede na Estrada Rio – Friburgo, S/N, KM 28, PARTE, Maraporã, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28.693-730, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.807/0001-04, **RESOLVE**, *alterar, reorganizar e consolidar* o Contrato Social, fazendo-o mediante as cláusulas e condições abaixo expostas:

I. DO INGRESSO DE SÓCIOS:

1.1. Aprovado o ingresso na Sociedade, neste ato, de **VALDAIR DE FARIAS**, brasileiro, empresário, nascido em 17/09/1970, portador da carteira de identidade nº. 2520091, expedida pela SSP SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.604.199-68, residente e domiciliado à Avenida Lúcio Costa, nº 15.770, apartamento 102, Recreio dos Bandeirantes, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.795-008, na qualidade de sócio desta Sociedade.

II. DA CESSÃO E TRANFERENCIA DE QUOTAS:

2.1. A sócia **PJT EVOLUTION LTDA.**, anteriormente qualificada, cede e transfere, neste ato, para o sócio ingressante, **VALDAIR DE FARIAS**, anteriormente qualificado, 10.000.000 (dez milhões) de quotas de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o montante de R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais), em decorrência de seu Distrato Social protocolizado sob o nº 2024/01023890-9 perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro (Jucerja), retirando-se, neste ato, da Sociedade.

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

2.2. A sócia retirante, **PJT EVOLUTION LTDA.**, o sócio Ingressante **VALDAIR DE FARIAS**, e a Sociedade conferem, reciprocamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar entre eles, seja a que título for, relativamente a transação ora formalizada, declarando que todas as obrigações financeiras, societárias e contratuais foram devidamente cumpridas até esta data.

III. DA RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE:

3.1. Aprovada a renúncia do cargo de administrador da Sociedade, apresentada pelo Sr. **LUIS ANTONIO DE ANDRADE OLIVEIRA CUNHA** anteriormente qualificado, o qual outorga à Sociedade a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a exigir ou reclamar, seja a que título ou ordem for, no presente ou no futuro, em decorrência do exercício de suas funções como administrador, reconhecendo que todas as obrigações e responsabilidades foram devidamente cumpridas até esta data.

IV. DA ELEIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

4.1. Aprovada a eleição na administração da Sociedade do Sr. Valdair de Farias, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor, o qual declara sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, de exercera administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4.2. Em decorrência da renúncia e eleição de novo administrador na Sociedade, o caput da Cláusula Sexta passa a conter a seguinte redação:

*“CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo administrador **VALDAIR DE FARIAS**, anteriormente qualificado, com poderes e atribuições de administrador, no uso da razão social, representando sociedade ativa e passivamente perante todas e quaisquer empresas, instituições públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante qualquer tipo de organização legalmente constituída ou pessoas físicas, podendo dentro de suas atribuições e responsabilidades outorgar procuração necessária para plena e boa administração da sociedade”.*

SAGA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 10.948.807/0001-04
NIRE: 33211815095

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

V. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

5.1. Em virtude das alterações e deliberações acima, o Sócio resolve alterar e **consolidar** o Contrato Social, passando a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

VALDAIR DE FARIAS, brasileiro, empresário, nascido em 17/09/1970, portador da carteira de identidade nº. 2520091, expedida pela SSP SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.604.199-68, residente e domiciliado à Avenida Lúcio Costa, nº 15.770, apartamento 102, Recreio dos Bandeirantes, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.795-008.

Único sócio da Sociedade Limitada **SAGA CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE 33211815095, com sede na Estrada Rio – Friburgo, S/N, KM 28, PARTE, Maraporã, município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.693-730, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.807/0001-04, consolida o contrato social nos termos abaixo:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial: SAGA CONSTRUTORA LTDA. Nome de Fantasia: PALACE CONSTRUTORA.

Parágrafo Único: A Sociedade possui natureza de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, na forma do §1º do Art. 1.052 da Lei 10.406/02 e da Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019. Podendo, entretanto, estabelecer filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, e por decisão do sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade empresária limitada, tem sede na Estrada Rio – Friburgo, S/N - Km 28 Parte, Maraporã, município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.693-730, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer lugar do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único: A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

SAGA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 10.948.807/0001-04
NIRE: 33211815095

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Filial 01 – CNPJ 10.948.807/0002-95, NIRE 33901942330 Situada na Rua Abrahão Tavares de Moraes 1978, Galpão A, Quadra Area, Lote 000, Jardim Atlântico Leste, Maricá, RJ, CEP: 24.933-520.

Filial 02 – CNPJ 10.948.807/0003-76, NIRE 33901942348 Situada na Av. Jose Silva de Azevedo Neto 200, Sala 202, Evolution III, O2 Corporate, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-056.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto(s): Obras de Urbanização Ruas, Praças e calçadas, Instalação e manutenção de rede elétrica, Serviço de limpeza em geral, Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos em geral, Locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral com ou sem operadores, motoristas e ajudantes, Obras de terraplenagem, Contêntes de encostas, Paisagismo, jardinagem, podas e outros, Construção de obras de arte especiais, Construção, manutenção e reforma de edifícios, Restauração e conservação de lugares e edifícios históricos, Coleta de lixo e limpeza urbana, Construção de redes de abastecimento de água, Drenagem, dragagem, limpeza e desobstrução de galerias pluviais de esgoto e estações de tratamento, Construção de redes de transporte por dutos, Construção e pavimentação de rodovias, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Coleta, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, Transporte e estação de transferência de resíduos e produtos perigosos, Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e municipal, Serviços de reboque em geral, Serviços especializados para Construção não especificados anteriormente, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Serviços de instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos e ar-condicionado industriais ou domésticos, serviços de manutenção e limpeza predial, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, consultoria e projetos de obras de engenharia, aluguel(Locação) de maquinas de terraplenagem com e sem operador, coleta de resíduos perigosos, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de reboque de veículos, Serviços de transporte de passageiros-locação de automóveis com motorista, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador e obras de fundações, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados

SAGA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 10.948.807/0001-04
NIRE: 33211815095

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

anteriormente, Distribuição de água por caminhões, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de instalações esportivas e recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Administração de obras, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, Testes e análises técnicas, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Locação de mão-de-obra temporária, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Limpeza em prédios e em domicílios, Transporte de água potável, Serviços de Transporte Rodoviário de Alunos, Estudantes, Transporte Escolar Intermunicipal e Transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital que é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
VALDAIR DE FARIAS	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%
TOTAIS	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá reduzir o capital social, mediante a correspondente modificação do contrato, nas seguintes situações:

- (i) depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;
- (ii) se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Parágrafo Segundo: Reduzido o capital pela hipótese do inciso ii, será feita a restituição do valor nominal reduzido das quotas à sócia única, ou destinar-se-á o valor à outra rubrica contábil.

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo integralmente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo administrador **VALDAIR DE FARIAS**, anteriormente qualificado, com poderes e atribuições de administrador, no uso da razão social, representando sociedade ativa e passivamente perante todas e quaisquer empresas, instituições públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante qualquer tipo de organização legalmente constituída ou pessoas físicas, podendo dentro de suas atribuições e responsabilidades outorgar procuração necessária para plena e boa administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Compete ao administrador os negócios da sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a este fim, dispondo, entre outros, poderes necessários para:

- a) zelar pela observância da lei e deste contrato social;
- b) administrar e superintender os negócios sociais podendo comprar, vender, permutar, onerar, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária em garantia e por qualquer outra forma;
- c) assinar todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, procurações, contratos, inclusive de empréstimos e outros não especificados, exceto quando se tratar de venda de bens imóveis, devendo neste caso, ser o administrador acompanhado no ato pelo sócio.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do administrador que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá nomear administrador(a) não sócio(a), nos termos do artigo 1.061 do Código Civil.

SAGA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 10.948.807/0001-04
NIRE: 33211815095

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo Quarto: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, os administradores poderão realizar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, devendo esta ser levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, podendo ser aumentada ou reduzida independentemente de nova alteração contratual, bastando para tanto os devidos lançamentos contábeis e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros porventura apurados serão distribuídos ao sócio, podendo essa da mesma forma, decidir pela sua permanência na sociedade, na conta “Lucros Acumulados”, para distribuição ou aplicação futura.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Os prejuízos apurados deverão ser compensados pelo sócio, podendo inclusive, decidir por sua absorção pelos lucros futuros apurados pela sociedade.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA: As deliberações relativas à aprovação das contas, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas pelo sócio único.

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos que envolvam seus interesses e funcionamento, relativos aos seus fins e pelo(a) Administrador(a) da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Todas as procurações deverão conter poderes específicos, prazo de vigência não superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo: As procurações com cláusula ad judícia poderão conter autorização para substabelecimento, prazo de vigência indeterminado, autorização para o procurador agir individualmente, desde que tenham poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: As procurações com a finalidade de representação perante órgãos públicos e entidades congêneres, para a prática de atos que não envolvam ou impliquem na assunção de responsabilidades e ou obrigações para a companhia, assim como as cartas de preposição para representação em juízo, em ações de qualquer natureza, poderão conter autorização para o procurador ou preposto agir individualmente, desde que tenham poderes específicos.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, portanto, ineficazes em relação à companhia, quaisquer atos praticados por quaisquer diretores, procuradores ou empregados sem a devida autorização ou outorga de poderes, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou em qualquer representação não autorizada, inclusive em aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, assinaturas de cartas, requerimentos, recepção de quaisquer documentos, citações, intimações, interpelações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e, em qualquer lugar, sem que tenham sido prévia e expressamente autorizados ou aprovados nos termos deste contrato.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

SAGA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 10.948.807/0001-04
NIRE: 33211815095

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade se regerá pelas cláusulas ajustadas neste instrumento de contrato social e, os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições gerais constantes na Legislação em vigor, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e Lei nº 6.404/76, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Rio de Janeiro-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento.

E, por estar assim, justo e contratado, assinam este instrumento de 27ª **Alteração ao Contrato Social de Sociedade Limitada**, em única via, para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de novembro de 2024.

VALDAIR DE FARIAS
Sócio Ingressante e Administrador
Eleito

PJT EVOLUTION LTDA.
Sócia Retirante, representada por seu
administrador Luis Antonio de Andrade
Oliveira Cunha

LUIS ANTONIO DE ANDRADE OLIVEIRA CUNHA
Administrador Renunciante

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SAGA CONSTRUTORA LTDA, NIRE 33.2.1181509-5, PROTOCOLO 2024/01029019-6, ARQUIVADO EM 27/12/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006613584, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 741.604.199-68	VALDAIR DE FARIAS
✓ 047.674.567-54	LUIS ANTONIO DE ANDRADE OLIVEIRA CUNHA
✓ 309.101.459-20	CELIA CELINA GASCHO CASSULI

27 de dezembro de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BRASIL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 ^a 1 ^a NOME E SOBRENOME VALDAIR DE FARIAS		1 ^a HABILITAÇÃO 15/10/1993	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 17/09/1970, PORTO ALEGRE, RS			
4a DATA EMISSÃO 12/09/2022	4b VALIDADE 11/09/2027	ACC 	D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 2520091 SSP SC			
4d CPE 741.604.199-68	5 Nº REGISTRO 0007419407	3 CAT HAB AD	
NACIONALIDADE BRSILEIRO			
FILIAÇÃO DARCI LUIZ DE FARIAS			
LOURDES BORSATTO DE FARIAS			
 7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC			
A		11/09/2027	
A1			
B		11/09/2027	
B1			
C		11/09/2027	
C1			

9
10
11
12

D		11/09/2027	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

RIO DE JANEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

91494184661

RJ570412366

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA000714194<075<<<<<<<<<<
7009172M2709112BRA<<<<<<<<<<0
VALDAIR<<DE<FARIAS<<<<<<<<<<